



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício n.º 0053 /2026

Praia Grande, 04 de março de 2026.

Exmo. Sr.

**RONALDO FERREIRA DE ALCÂNTARA**

Respondendo interinamente pela Secretaria de Administração  
da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

c/c

Exmo. Sr.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

DD Prefeito Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande

c/c

Exma. Sra. Dra.

**LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES**

DD Procuradora Geral – Ministério Público de Contas  
do Estado de São Paulo

**Assunto:** ABONO – LCM 1.014/2025 e PRÊMIO – LCM 1.57/2026

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, representado por seu Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores da Prefeitura Municipal de Praia Grande é presente à Vossas Excelências para expor e requerer o quanto segue abaixo:

CONSIDERANDO o conteúdo da LCM 1.014/2025, a qual dispõe sobre a revisão do vencimento base e ou remuneração mínima mensal relativa aos cargos do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas que fazem jus a atualização pelas regras



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

da paridade, e das vantagens tratadas no art. 70, §1º da Lei Complementar nº 949, de 07 de junho de 2023, bem como instituiu no seu artigo 4º e §§ o ABONO DE DESEMPENHO pago aos servidores ativos no município;

CONSIDERANDO o conteúdo da LCM 1.057/2026 a qual instituiu o prêmio de resultado de metas, relativas ao exercício de 2025.

Vem o SINDICATO expor e requerer o quanto segue:

Dispõe o artigo 4º da LCM 1.014/2025:

**Art. 4º Fica instituído para o exercício de 2025, abono de desempenho fiscal a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2026.**

Por sua vez o § 1º do mesmo dispositivo determina que o referido **ABONO PECUNIÁRIO** representa o montante equivalente à **25% (vinte e cinco por cento)** do valor que ultrapassar receita corrente líquida estimada de R\$ 2.416.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e dezesseis milhões de reais).

**§ 1º Para pagamento do abono instituído no “caput” será destinado, 25% (vinte e cinco por cento) do valor que ultrapassar receita corrente líquida estimada de R\$ 2.416.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e dezesseis milhões de reais).**

Consoante denota o § 3º do mesmo dispositivo inserido no bojo da LCM 1.014/2025, o resultado da operação calculada sobre o valor subjetivamente descrito no § 1º da mesma LCM deveria ser rateado entre os servidores ativos conforme os critérios estabelecidos nos incisos I à III do mesmo § 3º suso epigrafado.

**§ 3º O valor obtido na operação estabelecida no § 1º deste artigo, será rateado aos servidores que estiverem ativos da seguinte forma:**

**I - 40% (quarenta por cento) em igual valor para todos os servidores;**



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**II - 40% (quarenta por cento) rateados entre os servidores ativos proporcionalmente ao vencimento-base conforme dispuser ato regulamentar; (Regulamentado pelo Decreto nº 8.382, de 19 de fevereiro de 2026)**

**III - 20% (vinte por cento) a serem rateados dentre os servidores assíduos, que para tanto não tenham gozado de faltas abonadas e outros afastamentos legal, sendo a apuração a partir da vigência da presente lei complementar.**

CONSIDERANDO que o princípio da transparência no direito administrativo é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, servindo como importante ferramenta de equilíbrio da relação entre a Administração Pública e seus administrados.

CONSIDERANDO ainda que a transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput artigo 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII, e XXXIV, b), LXXII, restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do artigo 5º da nossa Carta Maior.

CONSIDERANDO finalmente que os dispositivos legais em referência (LCM 1.014/2025 e LCM 1.057/2026) suso epigrafados denotam direitos inerentes aos substituídos representados pela entidade sindical oficiante é de rigor Vossa Excelência tornar público especialmente à esta entidade de Representação Sindical qual o valor que representa o superávit descrito no § 1º do artigo 4º da LCM 1.014/2025 e artigo 1º da LCM 1.057/2026.

No que tange à distribuição dos pagamentos referidos no § 3º da LCM 1.014/2025, é de rigor Vossa Excelência informar à esta entidade de representação Sindical:

- a) Qual o valor adimplido efetivamente aos servidores em cumprimento ao disposto no inciso I do § 3º da LCM 1.014/2025;
- b) Quantos servidores se enquadraram no rateio disposto em cumprimento ao que determina o inciso II do § 3º da LCM 1.014/2025;
- c) Quantos servidores se enquadraram no rateio disposto em cumprimento ao que determina o inciso III do § 3º da LCM 1.014/2025;



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Quanto ao disposto na LCM 1.057/2026 que trata do PRÊMIO DE RESULTADO instituído pela administração municipal, vem o SINDICATO oficiante requerer especial atenção de Vossa Excelência para informar:

d) A quantidade de servidores abrangidos pelas faixas descritas no artigo 2º descrito na LCM 1.057/2026 e abaixo especificados:

- d1) SEM ABONADA R\$ 1.200,00
- d2) 01 AUSÊNCIA ABONADA R\$ 1.000,00
- d3) 02 AUSÊNCIAS ABONADAS R\$ 800,00
- d4) 03 AUSÊNCIAS ABONADAS R\$ 600,00
- d5) 04 AUSÊNCIAS ABONADAS R\$ 400,00
- d6) 05 AUSÊNCIAS ABONADAS R\$ 200,00
- d7) 06 AUSÊNCIAS ABONADAS Conforme § 2º deste artigo
- d8) AFASTADOS DURANTE TODO O PERÍODO DE AFERIÇÃO, SEM REGISTRO DE AUSÊNCIA ABONADA

e) A quantidade de servidores abrangidos pelo § 2º inserido no bojo da LCM 1.057/2026 e abaixo descrito:

**§ 2º O saldo remanescente resultante da operação financeira disciplinada no art. 1º, após a dedução dos valores individualmente apurados para os servidores enquadrados nas faixas 1 a 6, será objeto de rateio igualitário entre os servidores enquadrados nas faixas 7 e 8, mediante a divisão do montante remanescente pelo número total de servidores integrantes dessas faixas.**

- e1) 06 AUSÊNCIAS ABONADAS Conforme § 2º deste artigo
- e2) AFASTADOS DURANTE TODO O PERÍODO DE AFERIÇÃO, SEM REGISTRO DE AUSÊNCIA ABONADA

## **DA INFORMAÇÃO À PROCURADORIA GERAL - MPTCE**

CONSIDERANDO que a PROCURADORIA GERAL do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo representa a fiscalização e a legalidade da gestão pública, protegendo o erário e a moralidade administrativa a fim de garantir que os



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

recursos públicos sejam aplicados corretamente, é de rigor que as informações aqui requeridas sejam direcionadas em cópia para o órgão em referência uma vez que as verbas apontadas pela legislação municipal em epigrafe originam-se de elemento superavitário em relação à Lei Orçamentária Anual informada ao órgão de contas do Estado.

Dessa forma, aguardando de Vossa Excelência um retorno no prazo legal, reiteramos os préstimos suso mencionados, em data supra.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE**

**Dr. JOSÉ SÉRGIO BOSCAÝNO TEIXEIRA  
ADVOGADO – OAB/SP 163.132**